



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



φ 1

**ACORDO TRIPARTIDO
DE
ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE
COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**

ENTRE:

Primeiro Outorgante:

Município de Torre de Moncorvo, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 501121536, com sede no Largo Dr. Campos Monteiro, 5160-303 Torre de Moncorvo, representado pelo Exmo. Sr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, portador do cartão de cidadão n.º 09652676 9ZY9, válido até 11/12/2021, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “**Município**”;

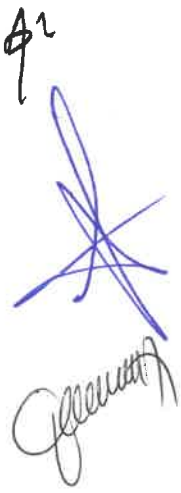
Segundo Outorgante:

CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo nº 7, representado pelo Exmo. Sr. Carlos Silva Santiago, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, portador do cartão de cidadão n.º 11350008, válido até 12/02/2022 com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “**CIMDOURO**”;

e

Terceiro Outorgante:

António Augusto Santos Lda, pessoa coletiva e número de matrícula n.º 502 538 813, com sede Av Guerra Junqueiro nº 8, Freixo de Espada à Cinta, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Francisco Manuel dos Santos, na qualidade de gerente, natural da freguesia Freixo de Espada à Cinta, concelho Freixo de Espada à Cinta, com residência Av. Guerra Junqueira nº160 5180-104 Freixo de Espada à Cinta, portador do cartão de cidadão n.º 03007096, válido até 06/02/2028, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “**Transportadora**”,

42




santos



DOURO

Comunidade de Freguesias Municipais



Adiante conjuntamente designados por “*Partes*”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (adiante abreviadamente designado por “*Regulamento*”), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autoridades competentes possam celebrar, com os operadores de serviços públicos, acordos que lhes atribuam a chamada «*compensação por serviço público*», a qual se traduz numa qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;
- (B) O Regulamento admite que tais compensações possam revelar-se necessárias, a fim de garantir que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões, ainda que, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não possam ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável;
- (C) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, admite que, para que as entidades que prestam serviços de interesse geral possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, mostra-se, normalmente, necessário que este lhes atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas atividades;
- (D) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, determina que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral devem obedecer a critérios de economia, eficiência e eficácia;
- (E) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por “*RJSPTP*”), prevê expressamente que o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o



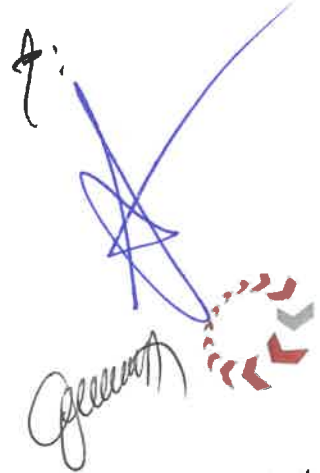
santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



- direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo;
- (F) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tal como o Regulamento, configura a «*compensação por obrigação de serviço público*», como qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;
- (G) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com exceção da compensação por obrigação de serviço público, proíbe quaisquer outras compensações, auxílios ou ajudas de entidades públicas a operadores de serviço público que não se enquadrem nos termos constantes do RJSPTP ou da legislação aplicável, designadamente o Regulamento e a legislação em matéria de concorrência;
- (H) O artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais»;
- (I) O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- (J) Os Municípios associados na **CIMDOURO** procederam a essa delegação de competências nesta, constituindo-a em autoridade de transportes para a correspondente área geográfica dos Concelhos associados;
- (K) O artigo 23.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «As autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis»;
- (L) O artigo 23.º, n.º 2, do RJSPTP determina que «As obrigações de serviço público são estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, de

A.


santos



portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes ou de ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente»;

- (M) Por impacto da pendente crise pandémica, principalmente no que respeita à componente do serviço público de transporte de passageiros correspondente ao transporte escolar, houve necessidade de introduzir alterações de horários e de trajetos, com reflexos nos custos inerentes ao exercício da atividade da Transportadora, havendo a este momento que proceder a nova alteração com vista a adequação desse serviço às condições do período após *lock-down*, no que toca aos trajetos intermunicipais;
- (N) Os agravamentos de custos decorrentes da alteração agora promovida têm impacto significativo no âmbito do equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços, pela Transportadora, estando para além dos normais riscos de atividade assumidos por concessionários, na medida em que atingem os pressupostos da concessão como estabelecidos no momento de sua outorga;
- (O) A celebração do presente Acordo destina-se a assegurar o interesse público, uma vez que da não celebração decorre um risco iminente de rutura das carreiras de transporte público coletivo de passageiros (intermunicipais e/ou municipais, conforme aplicável) ou de não introdução das alterações aqui determinadas, afetando essencialmente as populações estudantis dos Municípios associados na **CIMDOURO**, que veriam seriamente comprometida a sua capacidade de mobilidade;
- (P) Consideram-se que os serviços de transporte de passageiros são classificados como serviços de âmbito e competência territorial municipal (isto é, desenvolvem-se integralmente dentro do território de um município), serviços de âmbito e competência intermunicipal (isto é, desenvolvem-se em vários municípios, integralmente ou maioritariamente dentro do território de uma entidade intermunicipal – CIM/AM) e serviços de âmbito inter-regional de competência intermunicipal (isto é, desenvolvem-se no território de diferentes entidades intermunicipais, entre CIM ou entre CIM e AM).
- (Q) O **Município** e a **CIMDOURO** reconhecem o direito à compensação por parte da concessionária Transportadora, como essencial para a continuação do serviço público contratado, reduzida a mesma aos valores estritamente necessários para tal reequilíbrio e sujeito aos princípios legais aplicáveis e regras nacionais e comunitárias aplicáveis, bem como aos princípios e regras previstos no Código dos Contratos Públicos para a



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, os quais, apesar de não diretamente aplicáveis a este **Acordo**, as Partes consideram estabelecer a base legal mais próxima e adequada;

- (R) Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o **Município** e a **CIMDOURO** em 12/07/2019, designadamente na sua Cláusula 9.^a, o **Município** suportará a parte do acréscimo de custos incorridos pela **CIMDOURO** em virtude do pagamento da **Compensação** definida no presente **Acordo**, correspondente às suas obrigações enquanto autoridade de transportes municipal, delegadas na **CIMDOURO**;
- (S) Apesar de, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste diploma não ser aplicável à formação do presente **Acordo**, as **Partes** reconhecem e acolhem que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B subsequente, a celebração deste **Acordo** está sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza deste **Acordo**, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A daquele Código;
- (T) As **Partes** entendem regular, pela presente, os termos do estabelecimento de obrigações de serviço público e os termos a que ficará sujeita a prestação da compensação por obrigação de serviço público;

É livre e de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente **Acordo** de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Obrigação de Serviço Público, que se rege pelos considerandos acima e pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.^a
(Objeto e Finalidade)

1. O presente “**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**” (adiante abreviadamente designado por “**Acordo**”), é celebrado entre o **Município**, a **CIMDOURO** e a **TRANSPORTADORA**, visando garantir a continuação das carreiras



santos



DOURO
Comunidade Informacional



de transporte público coletivo de passageiros, outorgadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.) melhor identificadas na Cláusula 3.^a infra, com as alterações a que se refere o Considerando M, mediante a imposição de obrigações de serviço público e a consequente atribuição de uma compensação por obrigação de serviço público (adiante abreviadamente designada por “**Compensação**”), pela **CIMDOURO**, com o suporte financeiro do **Município**, ao concessionário operador de serviço público **TRANSPORTADORA**.

2. As **Partes** acordam, pelo presente, a imposição de obrigações de serviço público e os termos e condições em que será prestada a **Compensação**, regulando os termos a que a mesma fica sujeita.
3. Pelo presente **Acordo**, as **Partes** acordam sobre os termos das alterações a introduzir à relação jurídica de concessão titulada pela Autorização Provisória para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros concedida à **TRANSPORTADORA** (adiante abreviadamente designada como “**Autorização**”), em função das obrigações de serviço público aqui estipuladas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RJSPTP.

Cláusula 2.^a

(Obrigações de serviço público)

1. Pelo Presente, a **CIMDOURO** determina à **TRANSPORTADORA** o cumprimento das obrigações previstas no número seguinte, com vista a assegurar o serviço público de transporte de passageiros de interesse geral, que a **TRANSPORTADORA**, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.
2. As obrigações de serviço público determinadas pela **CIMDOURO** à **TRANSPORTADORA** com vista a assegurar as necessárias alterações na prestação do serviço público de transporte de passageiros de interesse geral são as seguintes:
 - a) Obrigatoriedade de introduzir alterações de percurso, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte;
 - b) Obrigatoriedade de introduzir alterações de horários, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte, de modo a assegurar o transporte de estudantes, após as alterações dos horários escolares, determinadas pela pendente crise pandémica.



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



Cláusula 3.^a (Carreiras Abrangidas)

1. No **Anexo A** ao presente Acordo, vão indicadas as carreiras afetadas e as alterações de percurso introduzidas, a que a **TRANSPORTADORA** passa a ficar obrigada.
2. No **Anexo B** ao presente Acordo, vão indicados os novos horários a praticar pela **TRANSPORTADORA**, nas carreiras aí identificadas.

Cláusula 4.^a (Natureza da compensação)

1. As **Partes** acordam que a **Compensação** representa uma vantagem financeira admitida e concedida, nos termos da lei, pela **CIMDOURO**, com acordo e suporte financeiro do **Município**, ao operador de serviço público, designado por **TRANSPORTADORA**, em resultado da execução, por esta, de uma obrigação de serviço público no decorrer dos anos de 2020 e 2021, imposta nos termos da cláusula anterior. A **Compensação** prevista cessará com o início de execução do contrato que resulte do concurso público para contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros em que a **CIMDOURO** é entidade adjudicante.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **CIMDOURO** comunicará ao **Município** o valor da **Compensação** a pagar à **TRANSPORTADORA**, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que esse pagamento deva ser realizado e o **Município** transferirá esse valor para a **CIMDOURO**, no prazo máximo de 15 dias após a data dessa comunicação. Fica acordados entre as **Partes** que o não cumprimento, pelo **Município**, do dever de transferência do valor de **Compensação**, no prazo máximo estabelecido no presente número, não obriga a **CIMDOURO** a realizar tal pagamento à **TRANSPORTADORA** e terá como consequência, o direito desta última a proceder à imediata suspensão dos serviços efetuados nesse **Município**, sujeito aos termos do presente **Acordo** e da lei.

pl




santos



DOURO
COOPERADORA MUNICIPAL



3. A **TRANSPORTADORA** reconhece e aceita o mecanismo procedimental estabelecido no número anterior e que, sem prejuízo da responsabilidade solidária do **Município** e da **CIMDOURO** pelo pontual cumprimento das obrigações de pagamento da **Compensação** previstas neste **Acordo**, a **CIMDOURO** não disporá de meios financeiros para efetuar os pagamentos a que fica obrigada, enquanto não receber as correspondentes verbas do **Município**.
4. A **Compensação** será prestada atempadamente e nos prazos definidos pela **CIMDOURO** em execução deste **Acordo**, pelos meios de pagamento admitidos em direito e nos termos das regras que regulam a Autorização, não podendo ser prestada sem prévio cumprimento das regras atinentes a compromisso e cabimento e, quando aplicável, a visto do Tribunal de Contas, condições estas que as **Partes** reconhecem como essenciais para a eficácia do presente **Acordo**.
5. A prestação da **Compensação**, fica suspensa até haver lugar a: (i) parecer prévio vinculativo por parte da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de Fevereiro ao presente **Acordo**, (ii) até verificação do decurso do prazo para sua emissão, após interpelação para tal efeito sem que o mesmo tenha sido emitido, ou (iii) decisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, I.P. que determine a sua incompetência para a pronúncia em parecer, a não sujeição do caso a parecer ou outra decisão que determine a desnecessidade ou não obrigatoriedade desse parecer.
6. As **Partes** comprometem-se a representar, com clareza e objetividade, perante quaisquer entidades terceiras a este **Acordo**, a natureza da **Compensação**, designadamente, mas sem limitação, assumindo e demonstrando que o mesmo não tem por intenção ou efeito constituir-se como auxílio ou ajuda de uma entidade pública a um operador de serviço público, nem introduzir distorções injustificadas da concorrência.
7. Para efeito do número anterior, as **Partes** prestarão a colaboração recíproca necessária para demonstração da natureza da **Compensação**, bem como prestarão todas as informações ou documentação que lhes seja requerida por entidades competentes, para tal efeito, não podendo invocar a natureza sigilosa de qualquer dessa informação ou documentação.



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



Cláusula 5.^a



(Cálculo da Compensação)

1. A fixação do montante devido de **Compensação** obedece a critérios de economia, eficiência e eficácia e é calculada tendo em conta o Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e o RJSPTP.
2. A **Compensação** não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas da **TRANSPORTADORA**.
3. O cálculo do valor de **Compensação**, ao longo do período de vigência do presente Acordo, fica a cargo dos competentes serviços da **CIMDOURO**, devendo a **TRANSPORTADORA** ser informada do método de cálculo utilizado e valores constantes do mesmo, para fins de fixação do seu valor global, tendo por base o disposto na cláusula seguinte.
4. Caso o valor da Compensação prestado seja apurado como desajustado aos níveis de serviço público verificados na pendência da execução do Acordo e após sua validação pela **CIMDOURO**, o valor da Compensação será alterado de modo a refletir os dados reais de execução do Acordo.

Cláusula 6.^a

(Valor da compensação)

1. As **Partes** acordam que a **Compensação** tem um valor por dia útil de 413,25 € para os percursos referido na Cláusula 3.^a, num valor total de 69 839,25 €, e é válida para o período compreendido entre 01/01/2021 e 31/08/2021

f1



santos



2. Aos valores referidos no ponto anterior, acresce iva à taxa legal em vigor.
3. O valor da compensação foi calculado nos termos da cláusula anterior, conforme o método e os valores componentes detalhados no Anexo C ao presente **Acordo**.
4. Os valores liquidados ao abrigo do presente Acordo, desde 1 de janeiro de 2020, estão sujeitos à avaliação prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 Abril, circunstância que as **Partes** aceitam para todos os efeitos legais.
5. A liquidação de valores de **Compensação** fica sujeita ao cumprimento, pela **TRANSPORTADORA** dos termos do presente Acordo e da legislação aplicável, podendo ser retida até cumprimento de obrigações que sobre a mesma impendam e que não se mostrem cumpridas, sem prejuízo para o disposto na Cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª

(Obrigações do Operador de Serviço Público ao abrigo do Contrato de Concessão)

1. O presente **Acordo** não será interpretado ou aplicado, por qualquer das **Partes** como implicando uma redução, limitação ou modificação à Autorização em vigor, com o que se mantêm todas as obrigações do operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) resultantes da mesma.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, as **Partes** acordam que o operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) permanece obrigado a:
 - a) Manter em exploração as carreiras identificadas na Cláusula 3.ª *supra*, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pelo IMT, I.P., durante o período de vigência da Autorização, não as podendo, por qualquer meio, denunciar;
 - b) Manter os níveis de qualidade do serviço suficientemente elevados e efetuar uma gestão eficaz do serviço público, que possa ser apreciada objetivamente;
 - c) Prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que lhe sejam requeridos pela **CIMDOURO** ou por qualquer entidade pública competente, relativamente ao cálculo dos valores que determinaram a fixação da **Compensação**.



santos



DOURO
Comunidade Inter-municipal

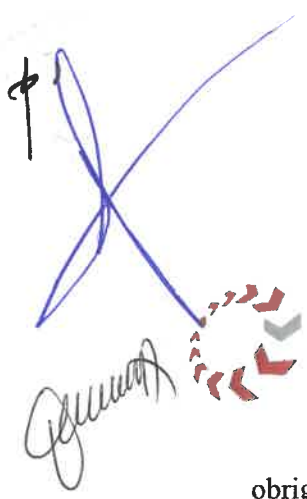


3. A **TRANSPORTADORA**, na qualidade de operador de serviço público está ainda sujeita às demais obrigações previstas na lei para os operadores aos quais seja atribuída **Compensação** por obrigação de serviço público.
4. O incumprimento, pela **TRANSPORTADORA**, de qualquer das obrigações emergentes do presente **Acordo** ou da Autorização em vigor importará o incumprimento de todos os demais acordos ou Autorizações que a **TRANSPORTADORA** tenha celebrado com a **CIMDOURO** e os Municípios nela associados, que tenham objeto similar ao do presente **Acordo**, tal como o incumprimento de qualquer desses demais acordos ou Autorizações importará o incumprimento do presente **Acordo**.
5. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P., segundo o procedimento e para os efeitos legais, quando aplicável, sem prejuízo de prévia notificação às **Partes**.

Cláusula 8.ª

(Obrigação de Informação)

1. A **TRANSPORTADORA** prestará à **CIMDOURO**, a informação que por qualquer destes seja requerida sobre as obrigações de serviço público, para fins de elaboração do seu relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público e elaboração de relatórios de desempenho.
2. Para fins do número anterior, a **CIMDOURO** ou o **Município** comunicarão à **TRANSPORTADORA** a informação requerida e o seu prazo de satisfação dessa informação.
3. Sem prejuízo da faculdade de solicitar informação prevista nos números anteriores a **CIMDOURO** poderá requerer à **TRANSPORTADORA**, a qualquer momento de execução do Contrato e até 6 (seis) meses após o seu termo de execução, relatórios e/ou informação destinada a avaliar a execução contratual, quanto aos níveis de serviço público, carreiras efetuadas, incluindo horários e frequências cumpridas, bem como outra informação que a **CIMDOURO** considere adequada.
4. A **TRANSPORTADORA** deverá cumprir as obrigações de registo no sistema de informação nacional gerido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e demais



DOURO
Comunidade Intermunicipal



obrigações para si decorrentes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

5. A **TRANSPORTADORA** fica obrigada a cumprir a legislação relativa a direitos de passageiros, designadamente em matéria de reclamações.

Cláusula 9.ª

(Auditorias)

1. A **CIMDOURO** poderá realizar, na pendência de execução do Acordo, auditorias à **TRANSPORTADORA**, incluindo nas instalações desta última, destinadas a validar os dados prestados pela mesma quanto a níveis de serviço e outras obrigações a que esteja vinculada.
2. A **TRANSPORTADORA** deve manter sistemas de contabilidade certificados e em cumprimento da lei, compatíveis com as obrigações para si emergentes deste Acordo e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, prestando prova dessa certificação e cumprimento de requisitos quando tal lhe seja solicitado pela **CIMDOURO**.

Cláusula 10.ª

(Sanções e Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações de serviço público e obrigações acessórias a cargo da **TRANSPORTADORA** previstas neste Acordo e na lei implica a aplicação de sanções contratuais ou, em caso grave ou reiterado, a resolução contratual.
2. A **CIMDOURO** deverá conceder, na sua discricionariedade e previamente à aplicação de qualquer sanção contratual ou decretamento da resolução e subsequentemente à audição da **TRANSPORTADORA**, um prazo razoável para remediação de quaisquer incumprimentos. Caso o incumprimento declarado para remediação não seja suprido no prazo que a **CIMDOURO** indique, tal ausência de remediação será considerada uma circunstância agravante para fins de determinação de sanções e/ou da resolução contratual a aplicar.
3. Previamente à aplicação de quaisquer sanções contratuais ou resolução contratual, será a **TRANSPORTADORA** notificada dos motivos de incumprimento, culpa e indicação da sanção pretendida aplicar, com concessão de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a sua pronúncia.



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



4. A mora na prestação das obrigações constantes da Cláusula 8.^a sujeitam a **TRANSPORTADORA** a uma multa diária de 0,5% do valor contratual diário fixado, com um máximo de 10% do valor global do Acordo.
5. O incumprimento de outras obrigações previstas no Acordo, sujeitam a **TRANSPORTADORA** a penalidades pecuniárias entre 5% e 20% do valor contratual global, atendendo ao grau de incumprimento, culpa e circunstâncias atenuantes ou agravantes.
6. Caso o valor das sanções aplicadas atinja os valores máximos a que se referem os números 3 e 4 da presente Cláusula, a **CIMDOURO** poderá resolver o Acordo, sem prejuízo da aplicação da sanção contratual.
7. As sanções contratuais poderão ser aplicadas uma ou mais vezes até aos limites previstos nesta cláusula, incluindo após resolução do mesmo, desde que a comunicação a que se refere o número 2 acima tenha sido enviada em momento prévio ao da resolução.
8. Caso a **CIMDOURO** considere que existe incumprimento grave e/ou reiterado por parte da **TRANSPORTADORA**, incompatível com a manutenção da relação contratual, poderá determinar a resolução do Acordo sem prévia aplicação de sanções ou concessão de prazo para remediação.
9. O decretamento da resolução contratual pela **CIMDOURO** poderá ser exercido por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito que comprove a data de expedição e recepção pela **TRANSPORTADORA**.
10. O exercício de direitos da **TRANSPORTADORA** em matéria incumprimento do Município e/ou da **CIMDOURO** serão exercidos nos termos aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

(Mandato)

Para efeitos do presente Acordo, o **Município** mandata a **CIMDOURO** para fins de exercício dos direitos e faculdades, bem como para cumprimento de deveres e obrigações para si emergentes do mesmo, excepto quanto àqueles que, devido à natureza pessoal, devam ser exercidos ou cumpridos pelo **Município** ou quando esteja expressamente previsto que devam ser exercidos ou cumpridos conjuntamente.

Cláusula 12.^a

(Casos Omissos)

Os casos omissos do presente **Acordo** são resolvidos com base na legislação aplicável.



santos



DOURO

Comunidade Intermunicipal



Cláusula 13.ª

(Aplicação Subsidiária)

Serão aplicáveis ao presente **Acordo** as normas constantes da Autorização, seus anexos e legislação subsidiariamente aplicável, designadamente, na matéria de interpretação, formação, alteração, cumprimento e jurisdição.

Pelo Primeiro Outorgante

(Presidente da Câmara Municipal de
Torre de Moncorvo)

Pelo Segundo Outorgante

(CIMDOURO)

Pelo Terceiro Outorgante

(António Augusto Santos,
Lda)



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



ANEXO A

(Carreiras abrangidas pelo Acordo – alterações de percursos)

Linha C 6000
Peredo dos Castelhanos – Moncorvo

Linha C 5004
Carviçais – Moncorvo

Linha C 5019
Souto da Velha – Moncorvo

Linha C 5000
Adeganha – Moncorvo

Linha C 4006
Junqueira – Moncorvo

Linha C 4017
Lousa – Moncorvo

Linha C Moncorvo 2
Felgueiras – Moncorvo

Linha C Moncorvo 7
Cabeço de Mouro – Moncorvo

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



santos



DOURO

Comunidade Intermunicipal



ANEXO B

(Carreiras abrangidas pelo Acordo – alterações de horários)

Linha C_4006
Alfandega (Escolas) - Pocinho Estação

Ida		Volta	
Ida		PE_C	A
A			
ALFANDEGA ESCOLAS	07:00	17:25	12:15
ALFANDEGA DA FÉ	07:02	17:30	12:20
VALVERDE X	07:08	17:42	12:32
PEDRAS PINO	07:11	17:49	12:39
EUCISIA X	07:13	17:57	12:47
GOLVEIA X	07:14	18:00	12:50
NOZELOS	07:20	18:03	12:53
JUNQUEIRA	07:26	18:10	13:00
CARRASCAL	07:30	18:17	13:07
SILVEIRA	07:33	18:19	13:09
PORTELA	07:35	18:20	13:10
HORTA VILARIÇA X	07:37	18:23	13:13
CABANAS DE CIMA	07:44	18:27	13:17
CABANAS DE BAIXO	07:52	18:33	13:23
FOZ DO SABOR	07:55	18:39	13:29
CABANAS DE BAIXO	07:58	18:40	13:30
CABANAS DE CIMA	08:05	18:42	13:32
HORTA VILARIÇA X	08:12	18:45	13:35
MONCORVO	08:26	18:52	13:42
MONCORVO ESCOLAS	08:30	18:54	13:44

Legenda
 - : sem passagens nesta paragem
 o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)
 Épocas
 A - Anual
 PE_C - Escolar Carreiras
 FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras



santos



DOURO

Comunidade Intermunicipal



[Handwritten signature]

Linha C_4017

Lousa - Moncorvo (Escolas)

Ida Ida

A

LOUSA		07:15
CABECA DE MOURO X		07:22
CASTEDO		07:26
VIDE		07:32
HORTA VILARICA		07:37
QTA CARVALHAL		07:42
PORTELA		07:45
MONCORVO		07:58
MONCORVO ESCOLAS		08:03

Volta Volta

A A

MONCORVO ESCOLAS		12:00	17:10
MONCORVO		12:05	17:15
PORTELA		12:17	17:27
QTA CARVALHAL		12:19	17:29
HORTA VILARICA		12:25	17:35
VIDE		12:33	17:43
CASTEDO		12:40	17:50
CABECA DE MOURO X		12:44	17:54
LOUSA		12:51	18:01

Legenda

- : sem passagens nesta paragem
- o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

- A - Anual
- PE_C - Escolar Carreiras
- FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras

1




santos



DOURO

Comunidade Intermunicipal



Linha C_5000

Adeganha - Moncorvo (Escolas)

Ida Ida

		PE_C	FPE_C
ADEGANHA	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	07:20	07:20
CARDANHA		07:26	07:26
PÓVOA X		07:30	07:30
ESTEVAIS (MONCORVO)		07:33	07:33
PORTELA		07:38	07:38
MONCORVO		07:51	07:51
MONCORVO ESCOLAS		07:55	07:55
			Seg., Qua. E Sex. (Exc. Feriados)

Volta Volta

		PE_C	FPE
MONCORVO ESCOLAS	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	17:20	12:00
MONCORVO		17:25	12:05
CABANAS DE CIMA		17:44	12:24
CABANAS DE BAIXO		17:52	12:32
FOZ DO SABOR		17:55	12:35
PORTELA		18:01	12:41
ESTEVAIS (MONCORVO)		18:06	12:46
PÓVOA X		18:09	12:49
CARDANHA		18:12	12:52
ADEGANHA		18:18	12:58
		Seg., Qua. E Sex. (Exc. Feriados)	

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

A - Anual

PE_C - Escolar Carreiras

FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras

FPE - Fora do Período Escolar



santos



DOURO
Comunidade Inter-municipal



[Handwritten signature and initials]

Linha C_5004
Frelco de Espada à Cinta - Bragança

Ida Ida

A

BRAGANCA	15:30
PONTAO LAMAS	15:59
ARRIFANA	16:01
NOGUEIRINHA X	16:04
MACEDO CAVALERIOS	16:09
GRUJO	16:23
VALE BENFEITO	16:29
BORNES	16:37
PONTAO MOUCO	16:40
CRUZEIRO	16:41
CARAVELAS	16:46
TRINDADE	16:51
SANTA COMBA DA VILARICA	16:58
VILARELHOS X	17:01
ASSARES	17:06
LODOES	17:12
SAMPAIO (V. FLOR)	17:18
JUNQUEIRA X	17:23
CARRASCAL	17:26
SILVEIRA	17:29
PORTELA	17:31
MONCORVO ESCOLAS	17:42
MONCORVO	17:47
LARINHO X	17:53
CARVALHAL	17:57
FELGAR X	17:58
FERRO MINAS	18:01
MOS X	18:05
MOS X	18:09
MOS X	18:13
CARVCAIS	18:16
ESTEVAIS X	18:23
MACIEIRINHA	18:27
FREIXO ESP.CINTA EST	18:30
LOMBIO CARVALHAO	18:31
MAZOUCO X	18:35
CASA FLORESTA	18:37
FERRADOSA X	18:41
FREIXO ESPADA CINTA	18:47

Volta Volta

de Segunda a Sexta (excepto Feriados)

A

FREIXO ESPADA CINTA	07:00
FERRADOSA X	07:06
CASA FLORESTA	07:10
MAZOUCO X	07:12
LOMBIO CARVALHAO	07:16
FREIXO ESP.CINTA EST	07:17
MACIEIRINHA	07:19
ESTEVAIS X	07:21
CARVCAIS	07:28
MOS X	07:31
MOS X	07:35
MOS X	07:39
FERRO MINAS	07:43
FELGAR X	07:46
CARVALHAL	07:47
LARINHO X	07:51
MONCORVO	07:57
MONCORVO ESCOLAS	08:01
PORTELA	08:11
SILVEIRA	08:12
CARRASCAL	08:15
JUNQUEIRA X	08:18
SAMPAIO (V. FLOR)	08:23
LODOES	08:29
ASSARES	08:36
VILARELHOS X	08:41
SANTA COMBA DA VILARICA	08:45
TRINDADE	08:52
CARAVELAS	08:57
CRUZEIRO	09:01
PONTAO MOUCO	09:02
BORNES	09:05
VALE BENFEITO	09:13
GRUJO	09:20
MACEDO CAVALERIOS	09:31
NOGUEIRINHA X	09:37
ARRIFANA	09:40
PONTAO LAMAS	09:43
BRAGANCA	10:13

de Segunda a Sexta (excepto Feriados)

Legenda

- : sem passagens nesta paragem
 - o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)
- Épocas**
- A - Anual
 - PE_C - Escolar Carreiras
 - FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras
 - FPE - Fora do Período Escolar
 - FM - Dia de feira em Mogadouro, FPE_C

61



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



Linha C_5019
Moncorvo (Escolas) - Souto Velha

Ida **Ida**

		A	PE_C	A
SOUTO VELHA	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	07:10	07:50	13:11
FELGAR		07:14	07:54	13:15
BAIRRO FERROMINAS		07:22	08:02	13:23
FELGAR X		07:25	08:05	13:26
CARVALHAL		07:26	08:06	13:27
LARINHO X		07:30	08:10	13:31
LARINHO EST		07:31	08:11	13:32
LARINHO		07:35	08:15	13:36
LARINHO EST		07:39	08:19	13:40
LARINHO X		07:40	08:20	13:41
MONCORVO		07:46	08:26	13:47
MONCORVO ESCOLAS		07:50	08:30	13:51

Volta **Volta**

		A	A
MONCORVO ESCOLAS	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	12:00	17:15
MONCORVO		12:05	17:20
LARINHO X		12:11	17:26
LARINHO EST		12:12	17:27
LARINHO		12:15	17:31
LARINHO EST		12:20	17:35
LARINHO X		12:21	17:36
CARVALHAL		12:25	17:40
FELGAR X		12:26	17:41
BAIRRO FERROMINAS		12:29	17:44
FELGAR		12:37	17:52
SOUTO VELHA		12:41	17:56

Legenda

- : sem passagens nesta paragem
- o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)
- Épocas**
- A - Anual
- PE_C - Escolar Carreiras
- FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras
- FPE - Fora do Período Escolar
- FM - Dia de feira em Mogadouro, FPE_C



santos



DOURO
Comunidade Intermunicipal



[Handwritten signature]

Linha C_6000
Mirandela - Peredo Castelhanos

Ida

	PE_C	PE_C	A	A	A	A	FPE_C
MIRANDELA	12:10	13:30	08:10	11:30	16:00	18:00	12:10
S SALVADOR X	12:15	13:35	08:15	11:35	16:05	18:05	12:15
FRECHAS	12:20	13:40	08:20	11:40	16:10	18:10	12:20
CACHAO (Est.)	12:25	13:45	08:25	11:45	16:15	18:15	12:25
MEIRELES	12:29	13:49	08:29	11:49	16:19	18:19	12:29
VILAS BOAS	12:33	13:53	08:33	11:53	16:23	18:23	12:33
GUEFEIROS	12:39	13:59	08:39	11:59	16:29	18:29	12:39
BARRACAO DE SAMOES	12:41	14:01	08:41	12:01	16:31	18:31	12:41
VILA FLOR (ESCOLAS)	12:50	14:05	08:45	-	16:40	-	-
VILA FLOR	12:52	14:07	08:47	12:12	16:42	18:37	12:47
SAMPAIO (V. FLOR)	-	-	-	12:19	16:49	-	-
JUNQUEIRA	-	-	-	12:25	16:55	-	-
CARRASCAL	-	-	-	12:29	16:59	-	-
SILVEIRA	-	-	-	12:32	17:02	-	-
PORTELA	-	-	-	12:34	17:04	-	-
MONCORVO ESCOLAS	-	-	-	12:51	17:21	-	-
MONCORVO	-	-	-	12:56	17:26	-	-
SEQUEIROS	-	-	-	13:23	17:53	-	-
ACOREIRA	-	-	-	13:31	18:01	-	-
MACORES	-	-	-	13:43	18:13	-	-
LIGARES	-	-	-	13:52	18:22	-	-
URROS (MCV)	-	-	-	14:02	18:32	-	-
PEREDO CASTELHANOS	-	-	-	14:09	18:39	-	-

Volta

	A	A	A	A	A
PEREDO CASTELHANOS	-	07:15	-	-	-
URROS (MCV)	-	07:21	-	-	-
LIGARES	-	07:29	-	-	-
MACORES	-	07:35	-	-	-
ACOREIRA	-	07:45	-	-	-
SEQUEIROS	-	07:53	-	-	-
MONCORVO	-	08:04	-	-	-
MONCORVO ESCOLAS	-	08:08	13:30	-	-
MONCORVO	-	08:13	13:35	-	-
PORTELA	-	08:25	13:47	-	-
SILVEIRA	-	08:26	13:48	-	-
CARRASCAL	-	08:29	13:51	-	-
JUNQUEIRA	-	08:33	13:55	-	-
SAMPAIO (V. FLOR)	-	08:39	14:01	-	-
VILA FLOR (ESCOLAS)	-	08:50	14:12	-	-
VILA FLOR	07:30	08:52	14:14	11:30	17:35
BARRACAO DE SAMOES	07:32	08:54	14:16	11:32	17:37
GUEFEIROS	07:34	08:56	14:18	11:34	17:39
VILAS BOAS	07:40	-	14:24	11:40	17:45
MEIRELES	07:44	09:06	14:28	11:44	17:49
CACHAO (Est.)	07:48	09:10	14:32	11:48	17:53
FRECHAS	07:53	09:15	14:37	11:53	17:58
S SALVADOR X	07:58	09:20	14:42	11:58	18:03
MIRANDELA	08:03	09:25	14:47	12:03	18:08

Legenda

- : sem passagens nesta paragem
- o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)
- Épocas
- A - Anual
- PE_C - Escolar Carreiras
- FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras
- FPE - Fora do Período Escolar
- FM - Dia de feira em Mogadouro, FPE_C

P1

santos



Linha **C_Moncorvo2**
FELGUEIRAS / MONCORVO

Ida **Ida**
FPE_C **PE_C**

FELGUEIRAS	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	07:45	07:50
CARVALHAL		07:51	07:56
LARINHO X		07:55	08:00
MONCORVO		08:00	08:05
MONCORVO ESCOLAS		-	08:07

Volta **Volta**
FPE_C **PE_C**

MONCORVO ESCOLAS	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	-	17:15
MONCORVO		11:30	17:17
LARINHO X		11:34	17:21
CARVALHAL		11:38	17:25
FELGUEIRAS		11:44	17:31

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

A - Anual

PE_C - Escolar Carreiras

FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras

FPE - Fora do Período Escolar

FM - Dia de feira em Mogadouro, FPE_C

FC_FPE_C - Feira Carrazeda em FPE_C

FC - Dia de Feira em Carrazeda



santos



DOURO
Comunidade Inter municipal



Linha C_Moncorvo7
CABECA DE MOURO / MONCORVO

Ida Ida

A

CABECA DE MOURO	07:35
CABECA BOA	07:38
CABANAS DE BAIXO	07:44
CABANAS DE CIMA	07:52
CABANAS DE BAIXO	08:00
FOZ DO SABOR	08:01
MONCORVO	08:12
MONCORVO ESCOLAS	08:14

Volta Volta

A

MONCORVO ESCOLAS	17:15
MONCORVO	17:17
FOZ DO SABOR	17:28
CABANAS DE BAIXO	17:29
CABANAS DE CIMA	17:37
CABANAS DE BAIXO	17:45
CABECA BOA	17:51
CABECA DE MOURO	17:54

Legenda

- : sem passagens nesta paragem
- o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

- A - Anual
- PE_C - Escolar Carreiras
- FPE_C - Fora do período Escolar Carreiras
- FPE - Fora do Período Escolar
- FM - Dia de feira em Mogadouro, FPE_C
- FC_FPE_C - Feira Carrazeda em FPE_C
- FC - Dia de Feira em Carrazeda



santos



DOURO
Comunidade Inter-municipal



ANEXO C

Cálculo do Valor da Compensação)

Linha	Valor / dia	
	Valor compensação (s/ IVA)	
Peredo dos Castelhanos – Moncorvo		
Felgueiras – Moncorvo		
Carviçais – Moncorvo		
Souto da Velha – Moncorvo		413.25 €
Adeganha – Moncorvo		
Junqueira – Moncorvo		
Lousa – Moncorvo		
CABECA DE MOURO – Moncorvo		
Total		413.25 €



TORRE DE
MONCORVO
câmara municipal

CERTIDÃO

-----**MANUEL FERNANDO CAMISA**, Chefe da Unidade Orgânica Administrativa Geral, do Município de Torre de Moncorvo:-----

-----Certifica que, na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e nove de Abril do ano de dois mil e dezanove, aprovada em minuta e sob a presidência do Sr. Presidente Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, com a presença dos senhores Vereadores: Victor Manuel da Silva Moreira, Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, Maria de Lurdes Mano Pontes e Porfírio André Nunes Evangelista, consta uma deliberação do seguinte teor:-----

----- **AUTORIDADE DE TRANSPORTES – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**-----

----- Foi presente o parecer emitido pelo Instituto da Mobilidade e de Transportes, I.P., sobre os Contratos Interadministrativos da Delegação de Competências do Município de Torre de Moncorvo na Comunidade Intermunicipal do Douro, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros previsto no n.º 2 do artigo 6.º, e 10.º, a propor a eliminação do ponto 3 da cláusula 9 do referido Contrato Interadministrativo que aqui se dá por transcrito para todos os efeitos legais.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de votos dos membros presentes, aprovar o Contrato Interadministrativo de delegação de competências na CIMDouro após a correção proposta pelo Instituto da Mobilidade e de Transportes e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.-----

-----Torre de Moncorvo, 18 de Junho de 2019.-----

O Chefe da UOAGeral,

(Manuel Fernando Camisa)

— **PEDRO CARRASQUEIRA**, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo: _____

— **Certifica** que na minuta da sessão ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e dezanove, com a presença dos membros Senhores: _____

- | | |
|---|------------------------------------|
| - Luís Miranda Rei; | - Pedro Manuel Ferrelra Perelra; |
| - Pedro Miguel Pinto Carrasqueira; | - Francisco António Roque Braz; |
| - Afonso de Freitas de Calheiros e Menezes; | - Mário Diogo Pinheiro Miranda; |
| - João Augusto Leal Leonardo; | - António Manuel Martins; |
| - Maria Aldina Esteves Catarino Carvalho; | - José Carlos Menezes; |
| - Manuel José Dinis; | - Adriano Luís Mendes Martins; |
| - Luís João Fernandes Dias; | - Luísa Pinto Ferrelra; |
| - Ana Luísa Leonardo Gil; | - José Manuel Moreiras; |
| - Rui Mário Fernandes Perelra; | - Vítor Manuel Amaro Vieira; |
| - António Eduardo Tebeira de Carvalho; | - Váiter José Cordeiro Andrade; |
| - José Manuel Rodrigues Aires; | - António Júlio Sá Andrade; |
| - António Júlio Andrade; | - Luiz Marcellino Lopes; |
| | - Maria Amélia Madaleno Cabeleira. |

consta uma deliberação do seguinte teor: _____


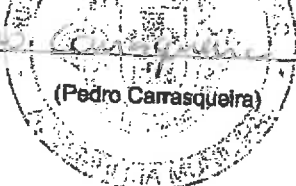
— **AUTORIDADE DE TRANSPORTES - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMDOURO.** _____

— **A Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou por unanimidade de voto dos membros presentes, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências na CIMDouro.** _____

— *Não estavam presentes na votação deste ponto os deputados José Manuel Moreiras e Vítor Vieira.* _____

— **Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.** _____

O Secretário da Assembleia Municipal,


(Pedro Carrasqueira)




-----**CERTIDÃO**-----

-----MANUEL FERNANDO CAMISA, Chefe da Unidade Orgânica Administrativa Geral, do Município de Torre de Moncorvo:-----

-----Certifica que, na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e nove de Abril do ano de dois mil e dezanove, aprovada em minuta e sob a presidência do Sr. Presidente Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, com a presença dos senhores Vereadores: Victor Manuel da Silva Moreira, Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, Maria de Lurdes Mano Pontes e Porfírio André Nunes Evangelista, consta uma deliberação do seguinte teor:-----

----- **AUTORIDADE DE TRANSPORTES – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**-----

----- Foi presente o parecer emitido pelo Instituto da Mobilidade e de Transportes, I.P., sobre os Contratos Interadministrativos da Delegação de Competências do Município de Torre de Moncorvo na Comunidade Intermunicipal do Douro, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros previsto no n.º 2 do artigo 6.º, e 10.º, a propor a eliminação do ponto 3 da cláusula 9 do referido Contrato Interadministrativo que aqui se dá por transcrito para todos os efeitos legais.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de votos dos membros presentes, aprovar o Contrato Interadministrativo de delegação de competências na CIMDouro após a correção proposta pelo Instituto da Mobilidade e de Transportes e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.-----

-----Torre de Moncorvo, 18 de Junho de 2019.-----

O Chefe da UOAGeral,

(Manuel Fernando Camisa)

CERTIDÃO

-----**PEDRO CARRASQUEIRA**, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo: -----

-----**Certifica** que na minuta da sessão ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e dezanove, com a presença dos membros Senhores: -----

- | | |
|---|------------------------------------|
| - Luís Miranda Rei; | - Pedro Manuel Ferreira Pereira; |
| - Pedro Miguel Pinto Carrasqueira; | - Francisco António Roque Braz; |
| - Afonso de Freitas de Calheiros e Menezes; | - Mário Diogo Pinheiro Miranda; |
| - João Augusto Leal Leonardo; | - António Manuel Martins; |
| - Maria Aldina Esteves Catarino Carvalho; | - José Carlos Meneses; |
| - Manuel José Dinis; | - Adriano Luís Mendes Martins; |
| - Luís João Fernandes Dias; | - Luísa Pinto Ferreira; |
| - Ana Luísa Leonardo Gil; | - José Manuel Moreiras; |
| - Rui Mário Fernandes Pereira; | - Vítor Manuel Amaro Vieira; |
| - António Eduardo Teixeira de Carvalho; | - Válder José Cordeiro Andrade; |
| - José Manuel Rodrigues Aires; | - António Júlio Sá Andrade; |
| - António Júlio Andrade; | - Luiz Marcellino Lopes; |
| | - Maria Amélia Madaleno Cabeleira. |

consta uma deliberação do seguinte teor: -----


AUTORIDADE DE TRANSPORTES - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMDOURO. -----

----- A Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou por unanimidade de voto dos membros presentes, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências na CIMDouro". -----

-----*Não estavam presentes na votação deste ponto os deputados José Manuel Moreiras e Vítor Vieira.* -----

-----Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove. -----

O Secretário da Assembleia Municipal,


(Pedro Carrasqueira)

